



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 8879 , DE 11 DE OUTUBRO DE 1999.

Prorroga o prazo de regresso dos servidores estaduais, ocupantes do cargo de Professor, à disposição de Entidades Assistenciais ou de Fins Filantrópicos, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

=====

Art. 1º - Para que não seja prejudicado o ano letivo de seus alunos, as Entidades Assistenciais ou de Fins Filantrópicos, que tenham servidores estaduais, ocupantes do cargo de Professor, às suas disposições, tem a cedência dos mesmos prorrogada para até no máximo o dia 31 de dezembro de 1999.

Art. 2º - Até a data citada no artigo anterior, as Entidades Assistenciais ou de Fins Filantrópicos, que tenham interesse em permanecer com os servidores colocados à sua disposição, deverão solicitar a assinatura de Convênio, em conformidade com o que estabelece o § 2º, do artigo 2º, do Decreto nº 8849, de 13 de setembro de 1999, com a modificação introduzida pelo Decreto nº 8871, de 28 de setembro de 1999.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de setembro de 1999.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em
11 de outubro de 1999, 111º da República.


YOUSSEF JAMIL ZAGLOUT
Subchefe da Casa Civil


JOSÉ DE ABREU BIANCO
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 8829 DE 11 DE OUTUBRO DE 1999

Prorroga o prazo de regresso dos servidores estaduais, ocupantes do cargo de Professor, à disposição de Entidades Assistenciais ou de Fins Filantrópicos, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º - Para que não seja prejudicado o ano letivo de seus alunos, as Entidades Assistenciais ou de Fins Filantrópicos, que tenham servidores estaduais, ocupantes do cargo de Professor, às suas disposições, tem a ciência dos mesmos prorrogada para até no máximo o dia 31 de dezembro de 1999.

Art. 2º - Até a data citada no artigo anterior, as Entidades Assistenciais ou de Fins Filantrópicos, que tenham interesse em permanecer com os servidores colocados à sua disposição, deverão solicitar a assinatura do Convênio, em conformidade com o que estabelece o § 2º, do artigo 2º, do Decreto nº 8849, de 13 de setembro de 1999, com a modificação introduzida pelo Decreto nº 8831, de 28 de setembro de 1999.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de setembro de 1999.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em
11 de outubro de 1999 11ª da República

JOSE DE AREU BIANCO
Governador

YOUSSEF JAMIL ZAGLOT
Sacelista da Casa Civil